



**CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL E DE PROCEDIMENTOS DA  
PWI – AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO**



## I. PREÂMBULO

A **PWI – AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO**, sociedade com sede na Rua Cosme Velho, 639/701, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.477.945/0001-31, registrada na Comissão de Valores Mobiliários – (doravante denominada “PWI-AAI”) tem por objeto, nos termos da legislação aplicável:

- prospecção e captação de clientes;
  
- recepção e registro de ordens para negociação de valores mobiliários e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis; e
  
- prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pelas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários pelas quais tenha sido contratada.

O presente Código de Conduto Profissional e de Procedimentos (o “Código”) estabelece as regras, diretrizes, padrões éticos e de qualidade e procedimentos observados e empregados pela PWI-AAI em relação aos seus clientes, bem como às instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários com as quais mantenha relações contratuais.

## II. LEGISLAÇÃO, AUTOREGULAÇÃO E REGRAS APLICÁVEIS

2.1 - A PWI-AAI, sociedade de agentes autônomos de investimento, devidamente registrada perante a CVM, deve seguir:



- a) a legislação brasileira aplicável à sua atividade, em especial as regras dispostas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e na Instrução CVM nº 497, de 03 de junho de 2011, alterada parcialmente pela Instrução CVM 515, de 29 de dezembro de 2011 (“Instrução CVM 497”);
  
- b) o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (“Código ANBIMA”);
  
- c) o Código de Conduta Profissional para Agentes Autônomos de Investimento editado pela Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias (“ANCORD”), uma vez que seus sócios estão devidamente credenciados perante à ANACORD;
  
- d) as regras de conduta e os procedimentos atinentes à atividade de agentes autônomos de investimento, disponibilizados pelas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários com as quais tenha contratado;
  
- e) demais regras regulatórias e auto regulatórias, padrões, manuais, códigos, questionários, *standards*, *guidelines*, nacionais ou estrangeiros, mencionados neste Código; e
  
- f) conduta ética e idônea por parte de todos os profissionais a ela vinculados.



2.2 - Este documento indica parâmetros de atuação que confirmam que a PWI-AAI age com probidade, boa fé e ética profissional, empregando no exercício de suas atividades todo o cuidado e a diligência esperados na atuação dos profissionais a ela vinculados, em relação a seus clientes,

seus produtos e serviços, e às instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários com as quais tenha contratado.

### **III. DEVERES DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS À PWI-AAI**

3.1 – Os profissionais vinculados à PWI-AAI devem adotar as seguintes condutas:

a) empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;

b) celebrar contrato para a prestação dos serviços relacionados no preâmbulo deste Código com instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários de cada vez, ressalvada a possibilidade de celebração de contrato com mais de uma instituição no caso de distribuição de cotas de fundos de investimentos, conforme estabelecido no art. 13, § 2º da Instrução CVM nº 497;

c) abster-se da prática de atos que possam ferir a relação fiduciária com seus clientes;

d) informar ao investidor sobre as atividades que está autorizado a exercer, recusando-se a exercer atividades que dependam de autorização específica, ainda que o investidor solicite, e orientá-lo a procurar a instituição com a qual mantém contrato quando as atividades



demandadas forem de competência de consultor, administrador de carteiras ou analista de valores mobiliários;

e) zelar pelo sigilo de informações confidenciais a que tenha acesso no exercício de sua função;

f) efetuar o registro das ordens estritamente na forma determinada pela instituição contratante, de maneira que seja possível, em qualquer tempo, comprovar a origem da ordem sempre que solicitado pela CVM, pela ANCORD, por outras entidades reguladoras ou pela instituição contratante;

g) agir com integridade, diligência, competência, respeito e ética para com seus clientes, seus clientes potenciais, o público em geral e qualquer outro participante do mercado de valores mobiliários com os quais venha a interagir no exercício de sua atividade;

h) praticar e encorajar a prática dos mais altos padrões éticos, dentro e fora do ambiente de trabalho;

i) buscar se atualizar e incrementar os seus conhecimentos sobre produtos e serviços do mercado financeiro e de capitais, bem como acerca da regulamentação vigente relacionada à sua atividade e aos produtos e serviços cuja distribuição intermedia;

j) oferecer aos clientes produto compatível com suas necessidades e adequados ao seu perfil, aplicando as políticas de identificação representadas pelo Anexo I deste Código (*Suitability*);



l) observar as regras de *suitability* a que a instituição contratante esteja adstrita e seguir, rigorosamente, os procedimentos de “Conheça seu Cliente (*Know your Client*)” adotados pela instituição contratante, e as políticas internas da PWI neste sentido, definidas no Anexo II e III deste Código;

m) apresentar informações sobre os valores mobiliários oferecidos pela instituição contratante de forma a assegurar que os riscos do investimento sejam integralmente comunicados ao cliente;

n) responder, perante a CVM, a ANCORD, demais entidades reguladoras competentes pelas atividades da pessoa jurídica de que faça parte; e

o) requerer à entidade credenciadora e obter dela a suspensão de seu credenciamento como AAI, caso venha a exercer as atividades de administração de carteira, de consultoria ou de análise de valores mobiliários.

3.2 A PWI-AAI dará aos clientes por ela atendidos tratamento justo e equitativo, sem beneficiar um cliente em detrimento de outros.

3.3 A PWI-AAI atentará e identificará situações que representem conflito de interesses e que possam interferir na sua capacidade de agir no melhor interesse do cliente.

3.4 A PWI-AAI não realizará a negociação de títulos e valores mobiliários de qualquer empresa, enquanto possuir informações relevantes, que não estejam em domínio público e que possam trazer lucro ou evitar perdas a quem as possui (também conhecidas como “informações privilegiadas”)



3.5 Os profissionais vinculados à PWI-AAI não oferecerão, prometerão, darão qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, para um agente de governo ou qualquer autoridade, com o propósito de assegurar vantagem imprópria, para si ou para outrem.

#### **IV – POLÍTICAS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, À CORRUPÇÃO E AO FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES TERRORISTAS**

##### 4.1 Regras Aplicáveis

4.1.1 Os profissionais vinculados à PWI-AAI observarão a legislação brasileira pertinente ao Combate à Lavagem de Dinheiro (“CLD”), a qual está contida na Lei nº 9.613 de 03/03/1998 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”) e outros normativos pertinentes editados posteriormente, que tratam da prática de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e sobre a prevenção ao uso do sistema financeiro para atos ilícitos definidos pela Lei.

4.1.2 Como parte de sua política de CLD, a PWI-AAI manterá estrutura que contemple as informações mínimas determinadas pela Circular BACEN 3.461/2009, emitida pelo Banco Central do Brasil.

4.1.3 A PWI-AAI observará, como referência, as regras e os padrões estabelecidos pela *Financial Industry Regulatory Authority, Inc.* (“FINRA”), entidade auto regulatória do mercado de capitais dos Estados Unidos, relacionados ao CLD, na medida de sua aplicabilidade a uma sociedade brasileira, em especial a Regra FINRA 3310 (*Anti-Money Laundering Compliance Program*).



4.1.3.1 A utilização pela PWI-AAI de regras, editados pela FINRA, como referência, se dará na medida da aplicabilidade dos mesmos a uma sociedade constituída no Brasil não filiada à referida entidade, e sempre em harmonia com a legislação brasileira relacionada à atividade de agentes autônomos de investimento.

4.1.4 A PWI-AAI, como parte de suas políticas relacionadas às matérias de que trata este item 4, desenvolveu manual contendo procedimentos e regras de “Conheça seu Cliente” e “Conheça seus Produtos e Serviços”, além da Política de Combate à Lavagem de Dinheiro, definido como Anexo IV deste código.

## 4.2 Procedimentos

4.2.1 Os profissionais vinculados à PWI-AAI têm o dever de atuarem de forma diligente no que diz respeito à relevância de prevenir e detectar práticas de lavagem de dinheiro, devendo os mesmos estarem conscientes das consequências decorrentes da inobservância da legislação e regras referidas neste item 4.

4.2.2 Em linha com o disposto na regulamentação que trata de CLD e Combate ao Terrorismo, caso seja identificada qualquer atividade suspeita, a PWI-AAI informará às autoridades competentes, dentro de 48 horas a partir da confirmação da suspeita, sem, contudo, informar a seu cliente que tal informação está sendo divulgada.

4.2.3 A Diretoria da PWI-AAI indicará profissional especificamente designado para a atividade de observação e cumprimento da política de CLD, o qual será responsável pela coordenação e supervisão direcionadas ao estrito cumprimento das regras e políticas de que trata este item 4.





4.2.3.1 O profissional de que trata o item acima será responsável pela avaliação dos produtos oferecidos e serviços prestados pela PWI- AAI no que tange a riscos e exposição a práticas de que trata este item 4.

4.2.3.2 O profissional de que trata o item acima será responsável pela atualização das políticas da PWI-AAI quanto às matérias de que trata este item 4, em vista do desenvolvimento de novos produtos e de contextos socioeconômicos que afetem o mercado, pesquisando as práticas e políticas correspondentes adotadas pelos demais agentes da área.

4.2.4 A PWI-AAI manterá sistema robusto de registro de informações de todos seus clientes, contemplando procedimento de atualização periódica, o qual também registrará histórico de todas as operações realizadas por tais clientes por intermédio ou com qualquer participação da PWI-AAI.

4.2.5 A PWI-AAI manterá programa de treinamento e atualização periódica de seus profissionais quanto às regras, procedimentos e políticas a ela submetidas nos termos deste item 4.

V2 Abril 2019

Marcelo Guimarães Bastos Cotrim